



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 876/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICI-
PAL.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiar de Rio Negro, sem fins lucrativos, com sede e foro nesse município de Rio Negro/MS.

Art. 2º. À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente a Câmara Municipal de Rio Negro, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de atividade;
- II. Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. Cópia autenticada, das alterações ocorridos no estatuto se houver;
- IV. Balancete contábil; e
- V. Ficha cadastrada atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV

Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

- I. Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II. Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V. Priorização do atendimento da Pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviço a pessoa idosa;
- VII. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- IX. Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençados objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 876/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiar de Rio Negro, sem fins lucrativos, com sede e foro nesse município de Rio Negro/MS.

Art. 2º. À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente a Câmara Municipal de Rio Negro, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de atividade;
- II. Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. Cópia autenticada, das alterações ocorridos no estatuto se houver;
- IV. Balancete contábil; e
- V. Ficha cadastrada atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o Processo Administrativo Nº 013/2022, julgado pelo menor preço global.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista ao Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para eventual e futura confecção de uniformes e camisetas para serem utilizados de forma padronizada para atender as ações, programas, projetos, eventos, e campanhas desenvolvidos pela Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

II - **HOMOLOGAR** a empresa: **S. APARECIDA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES**, inscrita no CNPJ nº. 43.633.004/0001-10 vencedora do certame dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com o valor global de **R\$ 143.899,95 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 19 de Setembro de 2022.
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2022, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir